

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

JOÃO MONLEVADE - MG



27 JUN 1980

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 24/06/80

As 12:30 hs.

Ass. *Miriam de Jesus*

LEI Nº 122, de 27 de Junho de 1980

"Autoriza resgate irrevogável em doação"

A Câmara Municipal de João Monlevade decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Câmara Municipal autorizada a resgatar em doação da Companhia Saneamento S/A, situada na área de terra medindo 400,00 m² (quatrocentos e noventa e dois metros quadrados), formada pelas lotes 15 e 17 da antiga rua 17, situada no bairro - Á de Lima, nesta cidade conforme planta topográfica 7-217.

Art. 2º - A doação, de que trata a presente Lei, ficará gravada com a cláusula de reversão aos bens do patrimônio da cidade, caso a Prefeitura Municipal de João Monlevade não realize, no prazo de 2 (dois) anos, a partir da data de sua natureza de doação, o plano que se propõe a ser justificado a presente doação, a saber, construção de uma obra pública.

Art. 3º - Inseparável, também, a reversão caso a Prefeitura Municipal de João Monlevade dê à área doada destinação diversa da acima referida, sob qualquer pretexto ou a qualquer título for, vedando-se a construção de quaisquer outras instalações definitivas ou não, bem como aluguel, arrendamento ou cessão, seja a qualquer título for.

Art. 4º - Vigam as disposições de contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 27 de junho de 1980.

PREFEITO MUNICIPAL

VICE-PREFEITO MUNICIPAL

Registra-se a publicação desta Lei no Livro de vinte e três tomos do Livro de Junho de mil novecentos e oitenta.

Diretor de Administração